



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

210ª Sessão

Recurso nº 5439

Processo SUSEP nº 15414.100796/2007-90

RECORRENTE: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Descumprimento contratual pela falta de atualização monetária do pagamento de pecúlio. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE ORIGINAL: 6 multas no valor de R\$ 17.000,00, cada.

BASE LEGAL: Itens 1 a 6 - § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001 c/c parágrafo único do art. 16 do Regulamento do Plano.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5193/15. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da BRASILPREV Seguros e Previdência S/A, para considerar as infrações como única conduta de caráter continuado, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva, que votou pelo improvimento do recurso. Presente a advogada Dra. Lohana Fita que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Claudio Carvalho Pacheco, Thompson da Gama Moret Santos, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, André Leal Faoro e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 24 de fevereiro de 2015.

WALDIR QUINTILIANO DA SILVA

Presidente

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO

Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE

Procurador da Fazenda Nacional



Ministério da Fazenda
Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados – CRSNSP
Representação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Processo Administrativo Sancionador nº 15414.100796/2007-90

Recurso CRSNSP nº 5439

Recorrente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Recorrido: SUSEP

Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima

RELATÓRIO

Senhores Conselheiros,

Trata-se de processo administrativo sancionador que tem por objeto a apuração de infração ao dispositivo do §1º do Art.68 da LC nº 109/01 c/c § único do Art.16 do regulamento do plano, conforme demonstra representação de fls.01/02.

Segundo a Representação, houve o descumprimento contratual pela falta de atualização monetária do pagamento do pecúlio de seis segurados.

Intimada (fl.162), a empresa apresentou defesa às fls.166/174.

A área técnica da Autarquia analisou todos os pontos arguidos pela defesa e, através do Relatório Circunstanciado de fls.176/179, opinou pela manutenção da Representação, tendo a Procuradoria Federal junto à SUSEP concordado com essa conclusão (fls.181/182).

O Termo de Julgamento de fls.195/200 julgou subsistente a Representação, resultando na aplicação de multa do Artigo 33, IV, “f” da Resolução CNSP nº60/01.



Ministério da Fazenda
Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados – CRSNSP
Representação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

A empresa foi intimada desta decisão, conforme se verifica à fls.201/206.

Recurso ao Conselho Diretor apresentado às fls.216/226.

Nova análise técnica por parte da Autarquia, em razão do recurso da entidade, confirma a validade e o acerto da Representação, bem como ratifica o julgamento de primeira instância administrativa (fl.240).

A douta representação da PGFN neste Conselho, por meio do Parecer de fls.242/243, de lavra da nobre Procuradora da Fazenda Nacional, **Dra. Maria Eli Trachtenberg**, opina pela manutenção da condenação e, portanto, pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013.


Rômulo de Castro Souza Lima
Conselheiro Relator

SEGER/COSEC/CRSNSP
RECEBIDO
EM 15/02/13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

253
↓

210ª Sessão
Recurso nº 5439
Processo SUSEP nº 15414.100796/2007-90

RECORRENTE: BRASILPREV Seguros e Previdência S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

VOTO

Vistos, etc.

Conforme entendimento já pacificado no âmbito deste conselho, as múltiplas infrações constatadas, na verdade, devem ser consideradas como única, já que representam inadimplemento contratual, infração de mesma natureza, variando apenas o segurado.

Desta forma, deve ser dado provimento parcial ao recurso, para aplicação de apenas uma penalidade.

Sala das Sessões (RJ), 24 de fevereiro de 2015.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator-Representante da SUSEP

Data: 24/09/15

Rubrica: *Waisa Kawanu Souza*

RECEBIDO

SE/CRSNSP/ME